

OS CÍRCULOS RESTAURATIVOS COMO FORMA DE PREVENÇÃO DO *BULLYING*

Tainá Cauita Henkes Albernaz¹
Cláudia Taís Siqueira Cagliari²
Liana Maria Feix Suski³

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO. 2 DO *BULLYING*. 2.1 BREVE HISTÓRICO 3 *BULLYING* E SUAS FORMAS. 3.1 CAUSADORES E CONSEQUÊNCIAS. 3.2 O PODER DOS ENVOLVIDOS 4 DA JUSTIÇA RESTAURATIVA. 4.1 BREVE HISTÓRICO. 4.2 DOS CÍRCULOS RESTAURATIVOS. 4.3 A METODOLOGIA DOS CÍRCULOS RESTAURATIVOS. 5 OS CÍRCULOS RESTAURATIVOS COMO FORMA DE PREVENÇÃO DO *BULLYING*. 6 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

RESUMO: O objetivo principal deste artigo é analisar a relevância social, o impacto causado, identificação de causas e consequências do *bullying*. O fenômeno constitui em uma forma de violência apresentada na maioria das vezes como intimidação, que tem graves consequências sobre a autoestima, o desenvolvimento e a aprendizagem dos alunos e está presente tanto nas escolas públicas como nas privadas. É um dos mais graves problemas existentes na sociedade em todo o mundo e estudos recentes mostram uma preocupante tendência ao aumento de sua incidência. Analisando de forma sucinta, a possibilidade de fazer-se o uso dos Círculos Restaurativos em casos de *bullying*. Utilizando a pesquisa bibliográfica, apresento aqui minhas ideias embasadas em artigos e doutrinas apropriadas e pertinentes ao decorrente assunto.

Palavras-chave: *Bullying*. Círculos Restaurativos. Impactos. Justiça Restaurativa.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, procura-se formas de resolução de conflitos que não envolvam o judiciário, e que solucionem de forma eficaz o problema entre as partes. O *bullying* é um problema que existe desde os primórdios da sociedade; não é algo novo. Em meio à essa problemática, existem as formas de resolução de conflitos. Os círculos restaurativos têm um papel fundamental, em meios que estão inseridos, facilitando o diálogo e a compreensão dos fatores que ocasionaram a reação do autor do fato.

¹ Acadêmica do 8º semestre do Curso de Direito da FAI - Faculdades de Itapiranga. Pesquisadora Bolsista do Grupo de Pesquisa “O *bullying* e a prática dos círculos restaurativos como política pública de efetivação dos direitos fundamentais nas escolas”. E-mail: tainacauita@hotmail.com.

² Doutora e Mestre pela Universidade de Santa Cruz do Sul – RS, UNISC. Especialista em Direito Público pela Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. Coordenadora e Professora do Curso de Direito da FAI – Faculdade de Itapiranga – SC. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa “O *bullying* e a prática dos círculos restaurativos como política pública de efetivação dos direitos fundamentais nas escolas”, vinculado ao Curso de Direito da FAI. E-mail: claudiatcagliari@gmail.com

³ Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), campus de Santo Ângelo, RS. Bacharela em Direito também pela URI. Coordenadora do Núcleo de Pesquisa e Extensão – NUPEDIR e Professora do Curso de Direito da FAI Faculdades de Itapiranga, SC. Advogada. Membro do Grupo de Pesquisa registrado no CNPq Tutela dos Direitos e sua Efetividade. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa “O *bullying* e a prática dos círculos restaurativos como política pública de efetivação dos direitos fundamentais nas escolas”, vinculado ao Curso de Direito da FAI. E-mail: lianasuski@gmail.com.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VIII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
20 de novembro de 2015

Analisando o *bullying* e os Círculos Restaurativos como política pública de efetivação dos Direitos Fundamentais nas escolas, veremos a possibilidade e a aplicabilidade do mesmo em nossa sociedade, além das escolas. Teremos tudo isso e um pouco mais, condensados de forma clara, e objetiva, nas páginas a seguir.

2 DO BULLYING

2.1 BREVE HISTÓRICO

Pesquisadores no mundo todo têm direcionado os seus estudos e pesquisas para o fenômeno *bullying*, pois o mesmo tem tomado aspectos preocupantes, tanto pelo seu crescimento, quanto por atingir faixas etárias, cada vez mais baixas, relativas aos primeiros anos de escolaridade. Dados recentes apontam no sentido da sua disseminação por todas as classes sociais e uma tendência para um aumento rápido desse comportamento com o avanço da idade, da infância à adolescência.

Durante a década de 90, ocorreu na Europa, um número considerável de pesquisas e campanhas que conseguiram reduzir a incidência de comportamentos agressivos nas escolas. Materiais foram distribuídos para que uma conscientização de que esses comportamentos deveriam ser controlados pela equipe escolar e a família – conjuntamente.

Todo esse combate teve início com os trabalhos do Professor Dan Olweus, na Universidade de Bergen – Noruega (1978 a 1993) e com a Campanha Nacional *Anti-bullying* nas escolas norueguesas (1993). No início dos anos 70, Dan Olweus iniciava investigações na escola sobre o problema dos agressores e as suas vítimas, embora que o interesse das instituições sobre o assunto fosse mínimo, infelizmente.

3 BULLYING E SUAS FORMAS

Para analisarmos as formas de *bullying* é imprescindível levar em consideração todo o contexto em que o fato ocorre, pois o que apenas pode parecer uma brincadeira onde todos dão risada, em algum momento pode se transformar num pesadelo para outros, ainda mais quando a pessoa não sabe como agir, e o que deveria fazer para que a violência não aconteça.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VIII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
20 de novembro de 2015

Sabe-se que não é uma simples brincadeira, pois o *bullying* é aquela conduta reiterada, mais que três vezes, e que em todas as vezes, impossibilita a pessoa de ir e vir com tranquilidade, interferindo no seu dia a dia, na sua saúde física e mental. Salienta Rolim que:

Ser vítima do bullying não é um mero e desconfortável rito de passagem através da infância. Trata-se de um caso de saúde pública que merece atenção. Pessoas que são vitimadas por bullying [...] tem mais chances de se engajar em comportamentos delinquentes quando adultos.⁴

Destaca-se que ao interferir tanto na vida da criança/adolescente que sofreu, ou praticou o ato de *bullying*, o mesmo irá desencadear algo, na maioria dos casos. A vítima, ou o agressor, terão tendência, de na vida adulta, desenvolver uma personalidade voltada para o crime. Há alguns anos atrás não se tinha o conhecimento do termo “*bullying*”, todas as brincadeiras eram “apenas brincadeiras”, sem qualquer intenção indesejável, maléfica, segundo o entendimento de muitos.

Algumas pessoas ainda têm esse conceito difundido em sua mente, que esses casos, que acontecem na escola, na rua, entre crianças e adolescentes, são meras brincadeiras, ou muitas vezes a violência que acontece em escritórios, que é a violência mascarada de brincadeira, onde colega prejudica colega, também é *bullying*, sendo ignorado pelos seus envolvidos.

3.1 CAUSADORES E CONSEQUÊNCIAS

Muitas são as perguntas relacionadas à prática ou não do *bullying*, em comento, como é possível distinguir uma brincadeira inofensiva de atos de *bullying*? O que precisamos ter certeza? O que precisa estar difundido em nossa mente? Nesse sentido, Fante e Pedra alegam em sua obra:

O pesquisador Dan Olweus, da Universidade de Bergen, na Noruega (1978 a 1993), estabeleceu alguns critérios básicos para identificar condutas bullying e diferenciá-las de outras formas de violência e das brincadeiras próprias da idade. Os critérios são os seguintes: ações repetitivas contra a mesma vítima num período prolongado de tempo; desequilíbrio de poder, o que dificulta a defesa da vítima; ausência de motivos que justifiquem os ataques.⁵

⁴ ROLIM, Marcos. **Bullying**: o pesadelo da escola. Porto Alegre: Dom Quixote, 2010.

⁵ FANTE, Cleo; PEDRA, José Augusto. **Bullying Escolar**: perguntas e respostas. Porto Alegre: Artmed, 2008.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VIII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
20 de novembro de 2015

Diante do exposto, o *bullying* será aquela conduta repetitiva contra o mesmo indivíduo, em um período longo, o desequilíbrio entre as partes será visível, deixando muitas vezes a vítima sem possibilidade de reação. Ainda, a Lei do Estado de Santa Catarina nº 14.651, em seu artigo 2º, dispõe que:

O *bullying* pode ser evidenciado através de atitudes de intimidação, humilhação e discriminação, podendo desdobrar-se em diversas condutas, como insultos pessoais; apelidos pejorativos; ataques físicos; grafitagens depreciativas; expressões ameaçadoras e preconceituosas; isolamento social; ameaças e pilhérias.⁶

A maior incidência de *bullying* ocorre nas escolas, pelo fato de estarem em contato com um número maior de pessoas, bem como em decorrência da imaturidade e ingenuidade das crianças e adolescentes, não sabendo lidar e aceitar as diferenças.

3.2 O PODER DOS ENVOLVIDOS

No caso do *bullying* e do *cyberbullying* os envolvidos tem papéis muito distintos. Temos o agressor, a vítima e o terceiro. Nesta fala, me atenho ao poder da terceira parte. Do terceiro, do que assiste. Daquele que vê, e pode, ou não, agir.

Temos inúmeras situações. Podemos começar com um terceiro que contribui, ao ficar instigando, rindo, e encorajando o agressor. Temos também, um terceiro, que apenas assiste, fica omissos, não expressa nada, não age nem a favor, e nem em desfavor. Mas, felizmente, temos algumas situações, que temos o terceiro que não fica omissos, que procura ajuda e tenta impedir as agressões, entre outros.

Quais dessas situações é a que seria a de maior valia para as pessoas? Com certeza a que o terceiro não se omite, e sim, auxilia no caso, ajudando a vítima, e impedindo o agressor. Daí que surge a reflexão do poder do terceiro, o poder dos que estão envolvidos. Ele pode mudar a situação. No caso do *cyberbullying*, onde tudo acontece *online*, o terceiro, pode não compartilhar, denunciar, reprimir quem está compartilhando, e conversar com pessoas adultas que possam ajudar a resolver a situação.

⁶ BRASIL, LEI Nº 14.651, de 12 de janeiro de 2009, do Governo do Estado de Santa Catarina.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VIII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
20 de novembro de 2015

É de suma importância destacar o fato do *cyberbullying* insurgir como uma preocupação mundial, pois há muito sofrimento e humilhação profunda e é nosso dever orientar os jovens a assumir o encargo pelos seus atos. O papel das escolas⁷, dos pais e de todos os atores da comunidade escolar é essencial para aparelhar melhor os jovens para navegar nos espaços virtuais com ética e responsabilidade.

Em seu livro intitulado *cyberbullying*, Shariff fala sobre o que está circulando na internet nos dias de hoje e a forma que a escola lida com essa situação:

As hegemonias predominantes estão tão profundamente arraigadas que lutamos para tirar vantagem daquilo que um mundo globalizado, reunido pelas tecnologias, tem a oferecer. Embora eu não sugira que tudo que está na internet seja bem fundamentado, autêntico ou bem-informado, a exposição regular e aberta a uma variedade de perspectivas no nível escolar certamente facilitaria o uso criterioso e responsável da tecnologia e dos letramentos digitais. Como consequência, não surpreende que as atitudes manifestadas pelos alunos por meio do bullying virtual tenham se desenvolvido basicamente dentro dos sistemas escolares que admitem tacitamente e, desse modo, promovem e incentivam a tolerância e a ignorância.⁸

O que ele nos ensina, é que a escola, como um exemplo mais geral, deveria lidar de forma diferente, ensinando os alunos a lidarem com as tecnologias, e não as reprimirem, concordando tacitamente com o que circula, fechando os olhos, acreditando que os alunos não utilizam o celular, por exemplo, tirando fotos em sala de aula, de outros colegas, com o intuito vexatório, espalhando as mesmas pelas redes sociais, sem conversar sobre o que realmente está acontecendo com eles, em seu crescimento e evolução.

4 DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

4.1 BREVE HISTÓRICO

⁷ O homem está no mundo e com o mundo, homem e mulher estão inseridos no contexto, o que faz com que o indivíduo dinamize o seu mundo. A educação deve estar dentro do contexto da sociedade por meio de uma relação dialética. A autora citada destaca, também, que a pedagogia reflexiva está voltada para uma educação com qualidade superior do pensamento gerado, para com a qualidade do conhecimento que está sendo produzido, transformado e aplicado no pensamento. Assim, os indivíduos possam solucionar problemas e apresentar um bom desempenho profissional, dentro das exigências do mercado de trabalho, tendo a capacidade de criar, criticar, questionar e aprender de forma mais significativa. MORAES, Maria Cândida. *O paradigma educacional emergente*. 14. ed. Campinas, SP: Papyrus, 2010, p. 179- 215.

⁸ SHARIFF, Shaheen. *Cyberbullying*: questões e soluções para a escola, a sala de aula e a família. Porto Alegre: Artmed, 2011.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VIII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
20 de novembro de 2015

Analisando a historicidade do nosso país, a justiça restaurativa teve início em 2002. Citando um exemplo próximo, Porto Alegre – Rio Grande do Sul, na 3ª vara Regional da Infância e Juventude. Esse método de resolução de conflitos, poderia ser tratado como uma “abordagem colaborativas e pacificadora para resolução de conflitos e pode ser empregada em uma variedade de situações (familiar, escolar, profissional, sistema judicial, etc.”⁹

Colaborativa e Pacificadora, as partes utilizam-se dessas formas, para superar a situação, através de diálogos entre a vítima e o agressor, para que aconteça o entendimento do ocorrido. Para que isso aconteça, faz-se o uso dos Círculos Restaurativos.

4.2 DOS CÍRCULOS RESTAURATIVOS

O que seria essa forma de resolução de conflitos? Poderia facilmente ser conceituada por painéis comunitários, conferências de grupo, de familiares e comunidade, utilizando como base o diálogo e a compreensão, denominando-se círculos restaurativos. A abordagem do círculo é focada nas necessidades do problema, o que resultou o conflito, o que ainda está pendente entre as partes, para que estas se aproximem e os participantes sejam responsabilizadas.

Essa responsabilidade é determinada a partir do diálogo, sendo elaborado um plano de ação, para que os laços sociais sejam restaurados, como o autor compensará os danos praticados e de que forma ele ficará responsável com o caso, e também, com seu comportamento futuro.

Os círculos restaurativos são uma forma de resolver os conflitos não violentamente. Para que eles sejam aplicados, faz-se necessário o entendimento dos mesmos, o preparo dos envolvidos e do coordenador, bem como das pessoas que participarão do círculo. Teremos essa abordagem em algumas considerações a seguir.

⁹ MARSHALL, Chris. BOYACK, Jim; BOWEN, Hellen. Como a justiça restaurativa assegura a boa prática: uma abordagem baseada em valores. In: SLAKMON, C; DE VITTO, R.; PINTO, R, Gomes. **Justiça Restaurativa**. Brasília: Ministério da Justiça, PNUD, 2005.

4.2 A METODOLOGIA DOS CÍRCULOS RESTAURATIVOS

Para que o círculo funcione, as partes não podem ser obrigadas a comparecer no local. Por exemplo, o autor gostaria de se redimir, mas a vítima não tem interesse de sentar-se frente a frente com ele. Se o sentimento da vítima não for trabalhado, o círculo não terá eficácia, pois mesmo que a vítima esteja frente a frente com seu agressor, de nada adiantará, se ela não estiver propensa a perdoar, e ouvir o que o agressor tem a dizer.

Os círculos acontecem, portanto, com a presença da vítima e do agressor, e possivelmente, envolvidos que estejam dispostos a conversar sobre o ocorrido. Podem também, presenciar, e participar, familiares das partes, amigos e comunidade. Os encontros sempre serão orientados por um coordenador, previamente treinado e preparado para esse tipo de resolução de conflitos.

O coordenador tem um papel primordial na questão de harmonização do ambiente, além de passar tranquilidade para os envolvidos, deixando-os seguros e propensos a falarem sobre o assunto, com respeito, esclarecendo possíveis dúvidas posteriormente, e buscando solucionar o conflito bem como estabelecendo acordos entre os envolvidos.

Tudo acontece entre três etapas, denominadas pré-círculo, círculo e pós-círculo, que são fundamentais. Infelizmente em alguns casos, como acontecem em escolas, nem sempre os envolvidos conseguem participar, o processo ficar incompleto.

Explicitando melhor o que seria cada etapa, a primeira consistiria na aceitação do envolvido, que após a outra parte comunicar o interesse ao coordenador, deve ser procurado e convidado a participar. Com o aceite da outra parte, acontece o pré-círculo, onde as partes entendem o que é justiça restaurativa, como leciona Brancher, neste momento, o coordenador do círculo deverá:

Explicar o que é justiça restaurativa; motivo do círculo – resumo do fato; o que é; como funciona; quem participará; procedimentos e expectativas com relação aos participantes; condições oferecidas para a participação; como se desenvolverá o encontro; o que poderá resultar dos procedimentos; possíveis benefícios para os participantes; marcar data, horário e local para realização do encontro; conferir com o autor e o receptor o resumo do fato; prestar

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VIII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
20 de novembro de 2015

esclarecimentos sobre o termo de consentimento; colher a assinatura, disponibilizar uma via do termo para o convidado.¹⁰

Após essa etapa, pré-circular, é previamente agendado o círculo restaurativo em si, onde todos os presentes são posicionados de forma circular, para que se sintam como iguais, e vejam-se dessa forma também.

Nesse momento, ocorre a externalização dos sentimentos, onde a vítima e o agressor, por partes, dialogam sobre o ocorrido, deixando claro o que aconteceu antes, durante e depois do fato, seus sentimentos e atitudes, o conflito todo. Os familiares e comunidade presentes, também poderão falar sobre o que viram, e viveram, para que posteriormente, seja realizado um acordo.

Esse acordo, deve ser formulado de forma que possa ser cumprido, com prazos, compromissos concretos e denominação de quem fará o que, para que seja efetivamente realizado o proposto. Portanto, o círculo não excluirá a responsabilidade do autor, pelo contrário, proporcionará a realização do acordo, através dos prazos, organizando tudo o que precisa acontecer para que o problema seja resolvido.

No caso do pós-círculo, ele servirá como forma de fiscalizar se o acordo ocorreu, e foi cumprido, se o conflito foi superado, como no caso em estudo, o *bullying*, se não houve mais casos e se a proposta foi efetivada. Nesse momento, é conversado com as partes o que aconteceu após o círculo restaurativo, e como mudou o meio em que a parte se encontra, quando a mesma mudou de conduta¹¹.

5 OS CÍRCULOS RESTAURATIVOS COMO FORMA DE PREVENÇÃO DO BULLYING

Como já mencionado, o *bullying* tem-se alastrado em suas mais diversas formas, principalmente no meio escolar, onde o círculo estaria mais propenso a acontecer de forma eficaz entre os envolvidos. Primordial para que a eficácia da restauração se cumpra, é que as partes entendam que o *bullying* é uma forma de violência, que muitas vezes, passa-se despercebida, até que seus impactos sejam extremos.

¹⁰ BRANCHER, Leoberto. **Práticas Restaurativas**: manual de práticas restaurativas. Porto Alegre, 2008.

¹¹ No caso do autor.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VIII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
20 de novembro de 2015

Insta trazer à baila, que muito do que é reproduzido, é frequentemente uma forma de reprodução de algo sofrido e/ou vivenciado, principalmente pelo agressor. O agressor, fora do contexto em que ele é a parte mais forte, é a parte mais fraca, reproduzindo o que ele vivencia, conforme mencionado no poder dos envolvidos, seja em casa, seja na vizinhança, em algum âmbito ele vê algo, e acaba reproduzindo.

Deixar as partes conversarem é a forma mais eficaz de resolver os conflitos, como bem sabemos, nos casos de mediação, conciliação e arbitragem, as partes expõem o seu lado, para encontrar uma solução, diferentemente em cada situação, mas, faz-se o uso da palavra e do entendimento dos envolvidos. A sensibilização é uma das áreas muito trabalhadas nesse contexto.

Ao inserir um grupo responsável e treinado no âmbito escolar, por exemplo, tanto o corpo discente quanto o docente, sente-se de certa forma assistido, sabendo que se algo acontecer, estarão protegidos de certa forma, não predominará o descaso como na maioria das vezes, onde as vítimas sentem-se desamparadas.

Os círculos restaurativos apresentam cada vez mais um avanço nas resoluções de conflito. As formas não violentas têm sido estudadas cada vez com mais afinco, tanto por professores e acadêmicos, quanto por profissionais da área jurídica, como magistrados e promotores.

Atualizar-se nos conteúdos, passa a ser algo intrínseco de quem está na faculdade, mas, quem está formado a um pouco mais tempo, precisa ter consciência de que conforme a sociedade evolui, evoluem os problemas. Fato este, que, conforme já especificado, o *bullying* vem encontrando facetas mais problemáticas e graves com o *cyberbullying*, precisando uma constante evolução de quem tratará o problema.

No caso dos círculos, a pessoa que será eleita coordenadora da questão, deverá manter-se constantemente pesquisando e lendo sobre os assuntos, para poder agir de forma justa e eficaz. Trabalhando de forma correta, a lide poderá ser resolvida, sem ter que ingressar com um pedido judicial.

6 CONCLUSÃO

O *bullying* deve ser estudado em todos os seus aspectos, para um combate

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VIII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
20 de novembro de 2015

positivo e de repercussão. Os casos só crescem, e as partes envolvidas se omitem, assim como a vítima, que na maioria das vezes sofre calada.

Esse tipo de violência é inaceitável, pois faz muito mal para quem é agredido. A vítima sente-se inferiorizada, magoada, e desnecessária no mundo. E de certa forma também faz mal ao agressor, pois, possivelmente exista uma lacuna na formação desse indivíduo.

Problemas com sua socialização e com seu psicológico, tendem a desencadear e em muitos casos ficarem impossíveis de reparar. Assim sendo, faz-se necessária uma intervenção e possivelmente como se faz imprescindível para a vítima, o agressor deve ser submetido a um tratamento, além de uma punição pelo seu ato.

Entender o fenômeno é a principal maneira de combatê-lo de forma pacífica, e restauradora, não dando atenção apenas a um ressarcimento em valores, mas sim, uma restauração na relação entre os envolvidos, bem como, nas causas do conflito, e o que ele gerou.

REFERÊNCIAS

BRANCHER, Leoberto. **Práticas Restaurativas**: manual de práticas restaurativas. Porto Alegre, 2008.

BRASIL, **LEI Nº 14.651**, de 12 de janeiro de 2009, do Governo do Estado de Santa Catarina.

FANTE, Cleo; PEDRA, José Augusto. **Bullying Escolar**: perguntas e respostas. Porto Alegre: Artmed, 2008.

MARSHALL, Chris. BOYACK, Jim; BOWEN, Hellen. Como a justiça restaurativa assegura a boa prática: uma abordagem baseada em valores. In: SLAKMON, C; DE VITTO, R.; PINTO, R, Gomes. **Justiça Restaurativa**. Brasília: Ministério da Justiça, PNUD, 2005.

MORAES, Maria Cândida. **O paradigma educacional emergente**. 14. ed. Campinas, SP: Papyrus, 2010.

ROLIM, Marcos. **Bullying**: o pesadelo da escola. Porto Alegre: Dom Quixote, 2010.

SHARIFF, Shaheen. **Cyberbullying**: questões e soluções para a escola, a sala de aula e a família. Porto Alegre: Artmed, 2011.